



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CPTM-CARTA DFCC-23/2024

Sr.

Leandro Bonini Toniello - Gerente Técnico de Vendas / Administrador de negócios
ETAP BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA.
Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Conj. 309
14026 040 - RIBEIRAO PRETO – SP

CONTRATO IX01123-01 - Designação de Gestor

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. João Cipolletta - Chefe do Departamento de Suporte de Manutenção - DFIM, telefone (11) 3689-6331, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 14/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019469231** e o código CRC **1BE286F2**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

CÓDIGO ÚNICO Nº 20231621623

CONTRATO IX01123-01

PROCESSO IX01123 – 386.00004713/2023-51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE ETAP 2016 PARA ETAP 2022, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A EMPRESA ETAP BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **ETAP BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 18.002.517/0001-85, com sede em Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Conj. 309, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 17/05/2022, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para fins do processo IX01123, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços visando a atualização do software ETAP 2016 para ETAP 2022, conforme Proposta da Contratada (Anexo 2), observando-se os Termos de Licenciamento de Software ETAP (Anexo 3).

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento seguintes documentos:

- 2.1.1 Condições Gerais de Contratação (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
- 2.1.3 Termos de Licenciamento de Software ETAP (Anexo 3);
- 2.1.4 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 4); e
- 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM que configurem como Anexos ao presente contrato, naquilo que não for contrário aos Termos de Licenciamento de Software.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos, parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

3.2 Todos os elementos técnicos e informações fornecidas pela CPTM à CONTRATADA para realização dos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidas, desde que tecnicamente viável, findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos, observando-se os limites de responsabilidade previstos no contrato e seus anexos.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

4.2.1 O prazo de liberação do código do produto é de até 15 (quinze) dias a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S.

4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.

4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 234.207,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e sete reais), em novembro/2023, data base dos preços, conforme discriminado na Proposta da Contratada – Anexo 2, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339040 - Origem dos Recursos: 150140004.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por uma única medição e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá discriminar o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.9 Na hipótese de não pronunciamento pela CPTM quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

8.10 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias corridos em atraso

- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0. \left[a. \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

P0 = Preço na data base de referência do contrato.

Coefficiente:

Coefficiente	Valor	Descrição
a	1,00	IPC-FIPE, categoria Geral

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços – novembro/2023.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do

índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

11 TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso.

11.2 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

11.3 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.4 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

11.5 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.6 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.7 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.8 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.9 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documentos fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o

recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.

11.10 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.11 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CPTM

12.1 A CPTM se responsabiliza por:

12.1.1 fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato;

12.1.2 notificar por escrito a CONTRATADA, para corrigir defeitos, irregularidades ou revisões solicitadas existentes na execução dos serviços, com prazos a serem ajustados entre as Partes, de comum acordo;

12.1.3 notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade;

12.1.4 proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM;

12.1.5 viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços;

12.1.6 observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA se obriga a:

13.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

13.1.1.1 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.

13.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S. expedida pela CPTM;

- 13.1.3 possuir quadro de profissionais qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM;
- 13.1.4 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos;
- 13.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente à CPTM, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM;
- 13.1.6 obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 13.1.7 guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

13.2 A responsabilidade da CONTRATADA está limitada, em qualquer hipótese, a 100% (cem por cento) do valor total estabelecido no contrato, já inclusas todas as multas e penalidades que possam ser aplicáveis por força do mesmo. Em nenhuma circunstância a contratada será responsável por danos indiretos, consequenciais, lucros cessantes ou qualquer outra forma de perda financeira que excedam o montante total do contrato.

14 PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

14.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-

empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

14.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

14.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.

14.6 Todos os empregados que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.

14.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, certidões que comprovem o cumprimento de todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor e desde que respeitadas as obrigações de confidencialidade e privacidade assumidas pela CONTRATADA.

15 FISCALIZAÇÃO

15.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

15.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

15.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à contratada tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas especificações e normas técnicas pertinentes.

15.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16 PENALIDADES

16.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

16.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, desde que não seja reincidente;

16.1.2 multa de 0,10% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculadosobre o valor atualizado do(s) correspondente(s) serviço(s);

16.1.3 multa de 0,10% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

16.1.4 multa de 0,20% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;

16.1.5 multa de 5,00% (cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato ou de seu saldo, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.

16.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3 Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.4 A totalidade das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá exceder o limite de 5% do valor do contrato.

16.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CPTM.

16.6 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.7 O pagamento das multas previstas nos subitens 16.1.3 a 16.1.5 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.

16.8 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

16.9 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

17 RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- l) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- n) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.1 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

17.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

17.4 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 170, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 17/05/2022.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 O objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação.

19 GARANTIA TÉCNICA

19.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

19.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.

19.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão-de-obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

19.4 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", sendo que, para as peças e materiais fornecidos, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de comissionamento.

19.5 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos serviços de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 30 dias corridos para a conclusão das revisões.

20 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

20.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

20.2 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, Ms Excel, Autocad, Ms Power Point, Visio, Corel Draw, Ms Project, Ms Access) com os existentes na CPTM.

20.3 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

20.4 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela contratada para outros fins que não os previstos neste contrato. A

contratada deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

20.5 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

21 ALTERAÇÕES

21.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 159, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 17/05/2022.

21.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

21.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

21.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 161, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 17/05/2022.

22 COMUNICAÇÕES

22.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO IX01123-01

CONTRATADA:
ETAP BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA
Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Conj. 309
RIBEIRÃO PRETO - SP
CEP 14026-040
CONTRATO IX01123-01
CONTATO: LEANDRO TONIELLO
TEL: +55 (16) 99185-3139
E-MAIL: Toniello@etap.com.

22.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de dispensa de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

22.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

23 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

23.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 163, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 17/05/2022.

23.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

23.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.

23.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

24 DIREITOS AUTORAIS

24.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

24.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a contratada, conforme opção da CPTM, a:

24.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

24.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

24.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

24.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da contratada todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

24.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente

desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

24.5 Todos os elementos técnicos e informações fornecidas pela CPTM à Contratada para realização dos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão, se tecnicamente, viável, ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a contratada por perdas e danos.

25 NOVAÇÃO

25.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

26 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 17/05/2022.

27 VÍNCULO

27.1 O presente contrato está vinculado ao Processo IX01123 e à proposta da CONTRATADA.

28 FORO

28.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 003.938.371-73

RG nº 4.296.749

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Diretor Presidente

michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 284.295.458-08

RG nº 33.427.569-6

JOSÉ LUIZ BARCI NEVES
Gerente de Tecnologia da Informação
jose.barci@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 853.555.507-20
RG nº 39.326.561-4

Pela **ETAP BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA.:**

LEANDRO BONINI TONIELLO
Gerente Técnico de Vendas / Administrador de negócios
Leandro.Toniello@etap.com
e-mail pessoal: [N/I](#)
CPF nº: 274.188.258-46
RG nº: 29.091.714-4

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AUGUSTO KOGA
Assessor Executivo

KATIA INFANTE NATO
Assessora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BONINI TONIELLO, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 20/09/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo Iv**, em 20/09/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barci Neves, Gerente**, em 20/09/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 20/09/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 25/09/2024, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0040409267** e o código CRC **A0D7B68F**.

ANEXO 1

CONTRATO IX01123-01

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços visando a atualização do software ETAP 2016 para ETAP 2022.

2. ESCOPO

- 2.1 A atualização irá permitir a verificação e dimensionamento de linhas de distribuição (média tensão 34,5kV) e demais circuitos de corrente alternada, além de análise de fluxo de potência, queda de tensão e correntes de curto-circuito.
- 2.2 O software ETAP vem sendo aplicado em diversos estudos internos, entre eles a verificação da capacidade ou não de alimentação de uma Subestação Retificadora adicional na Linha 10 – Turquesa da CPTM, alimentada através da atual Subestação São Caetano do Sul e atual LD 34,5kV e no estudo de alimentação da nova Estação Ipiranga da Linha 10 através também da LD 34,5kV que atravessa esse trecho, sendo alimentada pela Subestação Pari.
- 2.3 Na versão que CPTM possui é possível verificar fluxo de carga, curto-circuito, queda de tensão, parâmetros de cabos, parâmetros elétricos de sistema de transmissão. No entanto, certas funcionalidades que necessitamos para o aprimoramento das simulações e estudos não estão contempladas na versão disponível na CPTM, tais como estudos de coordenação e seletividade dos dispositivos de proteção, aterramento, arco voltaico e intercâmbio de dados com outras ferramentas.
- 2.4 Quanto a quantidade de barras, a licença atual possui a limitação de 100 barras e é necessário atualizar para 300 barras devido à grande dimensão dos sistemas da CPTM, interligações entre eles e futuras expansões. Como exemplo, a modelagem das subestações e linhas de distribuição 34,5kV da Linha 10 já utiliza 89 barras. Assim, ultrapassaria 100 barras em estudos de interligação com outros sistemas ou inserção das subestações Santo André e Ribeirão Pires que serão inseridas nesse sistema.
- 2.5 Para a incorporação dessas funcionalidades se faz necessário a contratação de atualização e suporte técnico para a versão ETAP 2022 do software ETAP.
- 2.6 A atualização permitirá incorporar as seguintes funções:
- Incremento do número de barras de 100 para 300;
 - Proteção e seletividade;

- Sistemas de aterramento;
- Análise térmica de linhas subterrâneas;
- Flecha, tração mecânica e capacidade térmica de sistemas de transmissão;
- Arco voltaico conforme IEEE1584;
- Arco voltaico acima de 15kV;
- Intercâmbio de dados com Revit;
- Intercâmbio de dados com AutoCAD;
- Intercâmbio de dados com MS Excel.

ANEXO 2
CONTRATO IX01123-01
PROPOSTA DA CONTRATADA

13 de Setembro de 2024



João Cipolletta
CTPM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Rua Boa Vista, 175 8 andar bloco A-Centro
Sao Paulo 01014-290
Brazil

ASSUNTO: Proposta ETAP

Prezado João Cipolletta:

Em resposta a sua recente solicitação, ETAP tem o prazer em oferecer para Companhia Paulista de Trens Metropolitanos localizada em Sao Paulo a proposta comercial do software ETAP

Serial # CPTMBR



ETAP Existing License – 1 Single Commercial SA, 100 Bus – Proposal # ETA-80254-X1M8W

Base Module	Multi-Dimension Digital-Twin Platform, Revisions, Libraries, Wizards
IEEE, ICEA, NEC	Cable Ampacity & Sizing - IEEE, ICEA, NEC
IEC 60502 & 60364	Cable Capacity, Sizing & Shock Protection - IEC 60502 & IEC 60364
Load Flow, AC	Power Flow, 3-Phase & 1-Phase Systems, Voltage Drop, Result Analyzer
Panel Schedule	Schedules, Calculations, 3-Phase, 1-Phase, NEC, IEC
Short Circuit, AC	ANSI & IEC, Balanced 3-Phase & 1-Phase, Duty Evaluation, Analyzer

Upgrades and User-Support for Existing ETAP

Pro-rated from December 1, 2017 to October 1, 2025	R\$ 42.065,00
October 1, 2025 to October 1, 2026	R\$ 28.104,00
October 1, 2026 to October 1, 2027	R\$ 28.104,00

Upgrading from (100 Bus, 1 Commercial SA) to (300 Bus, 1 Commercial SA)

Upgrades and User-Support until December 1, 2024	R\$ 9.528,00
--	--------------

Add New Modules To Your Existing 300 Bus, 1 SA Commercial License

Star	Protection, Selectivity, Sequence of Operation, Protective Devices	R\$ 16.909,00
Ground Grid	3D Ground Grid Systems, IEEE 80 & 665, Finite Element (Irregular Grids)	R\$ 16.987,00
Cable UG Thermal	UG Raceways, Direct Buried, Neher-McGrath, IEC 60287	R\$ 21.321,00
Line Sag, Tension	Transmission Line Ampacity and Sag & Tension	R\$ 12.262,00
DataX, Revit	Revit Interface, Bi-Directional, Input Data, Results, Modeling	R\$ 15.698,00
DataX, AutoCAD	AutoCAD® DWG Interface, Import & Export DWG Drawing from and to AutoCAD®	R\$ 3.632,00
DataX, Excel	Import / Export MS Excel - Global Data Changes, Consistency Checks, Create Reports	R\$ 6.365,00
Arc Flash, AC	IEEE 1584 2018 & NFPA 70E 2021 - Analyzer, Work Permit, Safety Labels	R\$ 13.121,00
ArcFault	15kV & Above, OSHA 1910 Appendix E, LG, LL, 3-Phase Arc Faults	R\$ 20.111,00
Renewables	Wind Turbine Generator, PV Array - PV Pro, Controls, Libraries, Profiles	R\$ 0,00

Grand Total (REAL) R\$ 234.207,00

13 de Setembro de 2024



A proposta acima é válida até 20 de setembro de 2024. Os valores estão em reais e incluem os impostos locais

A conversão do dólar para valores em reais foi de R\$ 5,50.

ETAP continua dedicada em fornecer aos seus clientes soluções inovadoras de alto valor e excelente serviço ao cliente. Por favor, não hesite em nos contatar no telefone (16) 3877-1038 ou através do e-mail leandro.toniello@etap.com.

Atenciosamente,
ETAP

Leandro Toniello
Avenida Braz Olaia Acosta 727, Edifício Office Tower - Torre B Conjunto 309
Edifício Office Tower
Ribeirão Preto, SP 14026-040
Brasil



Termos da Proposta

Os programas estão disponíveis em ETAP 22.5. Os requisitos do sistema: <https://etap.com/products/sales/system-requirements>.

O preço acima inclui o primeiro ano de suporte do software. Além do suporte ao usuário, um ano completo de atualizações do programa está incluído no Contrato de Atualização e Suporte ao Usuário (UUC). Você receberá todas as atualizações lançadas para o seu sistema ETAP durante o período UUC - sem custo adicional. O suporte de acompanhamento ao usuário e as atualizações do programa para a Licença Única serão fornecidos anualmente por 15% do preço integrado vigente.

Quando o upgrade é adquirido, o UUC do pacote existente é rateado para coincidir com a data de compra do upgrade. Se o software for adquirido antes de 1º de dezembro de 2023, o custo UUC listado acima permitirá que você receba todo o suporte técnico, suporte ao usuário e atualizações até 1º de dezembro de 2024.

Como a CTPM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos já assinou o Contrato e Concessão de Licença ETAP, ou concordou com a licença eletrônica no momento da instalação da ETAP, exigiremos apenas um pedido de compra para processar esta remessa. Observe que os termos e condições do Contrato e Concessão de Licença ETAP existente serão aplicados a este pedido..

Esta oferta está sujeita à aprovação e/ou emissão de quaisquer licenças, autorizações ou aprovações necessárias por qualquer autoridade governamental relevante. Se quaisquer licenças, autorizações ou aprovações necessárias não forem obtidas, seja decorrente da inação de qualquer autoridade governamental relevante ou de outra forma, ou se qualquer autorização ou aprovação de licença for negada ou revogada, ou se as leis e/ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis proibirem o vendedor de cumprir qualquer pedido, ou, na opinião do vendedor, o exporia de outra forma a um risco de responsabilidade sob as leis e/ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis se cumprisse a oferta, o vendedor será isento de todas as obrigações sob esta oferta..

A compra do Arc Flash requer a compra do Short-Circuit.

A aquisição do ETAP Star – Coordenação de Dispositivos de Proteção não requer aquisição de módulo de Curto-Circuito; no entanto, é altamente recomendável aproveitar ao máximo a automação e integração entre os dois módulos. Ao combinar o módulo de curto-circuito e o ETAP Star, você será capaz de calcular e atualizar a corrente de corte de curto-circuito para todos os dispositivos de proteção na rede em uma única etapa, economizando muito tempo. Além disso, o módulo de curto-circuito também permite utilizar o recurso de sequência de operação para coordenação de dispositivos. A Sequência de Operação avalia, verifica e confirma a operação e a seletividade dos dispositivos de proteção para vários tipos de faltas para qualquer local graficamente a partir do diagrama unifilar e por meio de visualizações de curva TCC normalizadas.

A aquisição do módulo Arc Flash dispensa a aquisição do ETAP Star – Coordenação e Sequência de Operação dos Dispositivos de Proteção; no entanto, é altamente recomendável aproveitar ao máximo a automação e integração entre os dois módulos. Os tempos de eliminação de falhas de arco são determinados automaticamente usando um algoritmo de busca de dispositivos de proteção de múltiplas fontes e caminhos múltiplos, uma vez que o ETAP Star é adquirido junto com o Arc Flash. O ETAP Star oferece a capacidade de gerar curvas características tempo-corrente e visualizar curvas de coordenação de dispositivos de proteção. Esse recurso reduz tremendamente o tempo de cálculo do Arc Flash.

13 de Setembro de 2024



Observe que a compra do Arc Flash requer a compra do Short Circuit.

Observe que a compra de Panel & Single Phase Systems requer a compra de Load Flow.

The purchase of ArcFault requires the purchase of Arc Flash.

O prazo de entrega do novo Código de ativação é de 15 dias.

Esta proposta é assunto a ser mantido em sigilo entre a ETAP, a ETAP Brasil e a CTPM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos..

ANEXO 3

CONTRATO IX01123-01

TERMOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ETAP

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE ETAP (*TRADUÇÃO DE CORTESIA PARA O PORTUGUÊS*)

IMPORTANTE: LEIA COM ATENÇÃO

Leia atentamente os termos deste Contrato. Ao clicar em "I Accept" (ou em botão ou caixa de seleção semelhante quando da instalação do Software), você concorda em se vincular a este contrato e se torna parte dele. Se não concordar com todos os termos deste Contrato, não clique no botão "Aceito", não instale, faça download, acesse ou use o Software.

- A. AVISO. CASO O LICENCIADO TENHA NEGOCIADO E ASSINADO ANTERIORMENTE UM CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE ("CONTRATO PRÉ-EXISTENTE") COM O LICENCIANTE PARA O SOFTWARE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), E NA MEDIDA EM QUE O CONTRATO PRÉ-EXISTENTE ENTRE EM CONFLITO COM OS TERMOS DESTES CONTRATO, O CONTRATO PRÉ-EXISTENTE DEVERÁ REGER SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES COM RELAÇÃO À(S) PARTE(S) DO SOFTWARE QUE ESTÁ SENDO INSTALADO NESTE MOMENTO. NO ENTANTO, QUAISQUER TERMOS DESTES CONTRATO QUE NÃO ENTREM EM CONFLITO COM O CONTRATO PRÉ-EXISTENTE SERÃO APLICÁVEIS E REGERÃO O USO DO SOFTWARE E, AO INSTALAR, ACESSAR OU USAR O SOFTWARE, VOCÊ CONCORDA QUE ISSO É SUFICIENTE PARA SATISFAZER QUALQUER REQUISITO DE "CONSENTIMENTO POR ESCRITO" COM RELAÇÃO A QUALQUER ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PREEXISTENTE. AO CLICAR NO BOTÃO "EU ACEITO", (A) VOCÊ INDICA SUA ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO ETAP ABAIXO EM NOME DA ENTIDADE PARA A QUAL VOCÊ ESTÁ AUTORIZADO A AGIR (POR EXEMPLO, UM EMPREGADOR OU DIRETOR) E RECONHECE QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO ETAP, UM EMPREGADOR OU DIRETOR) E RECONHECE QUE ESSA ENTIDADE ESTÁ LEGALMENTE VINCULADA A ESTE CONTRATO OU, SE NÃO HOUVER UMA ENTIDADE PARA A QUAL VOCÊ ESTEJA AUTORIZADO A AGIR, VOCÊ ACEITA ESTE CONTRATO EM SEU NOME COMO PESSOA FÍSICA E RECONHECE QUE ESTÁ LEGALMENTE VINCULADO A ESTE CONTRATO, (B) VOCÊ DECLARA E GARANTE QUE TEM O DIREITO, O PODER E A AUTORIDADE PARA AGIR EM NOME E VINCULAR ESSA ENTIDADE (SE HOUVER) OU A SI MESMO E (C) VOCÊ RECONHECE E CERTIFICA QUE VOCÊ OU A ENTIDADE PELA QUAL ESTÁ ASSINANDO NÃO É UM CONCORRENTE DIRETO, CONFORME DEFINIDO ABAIXO. SE VOCÊ NÃO ESTIVER AUTORIZADO A CELEBRAR O CONTRATO ABAIXO, OU SE NÃO CLICAR EM "ACEITO", DEVERÁ CLICAR NO BOTÃO "CANCELAR", NÃO DEVERÁ INSTALAR, ACESSAR, COPIAR OU USAR QUALQUER PARTE DO SOFTWARE E DEVERÁ DEVOLVER O SOFTWARE E A DOCUMENTAÇÃO QUE O ACOMPANHA A LICENCIANTE.
- B. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Este Contrato entra em vigor na data em que Você aceita os termos deste documento (a menos que seja devolvido conforme especificado acima ou no caso da existência de um Contrato Pré-Existente) (a "Data de Vigência"), e é celebrado entre o Licenciante e o Licenciado. As partes concordam como segue:

1. Definições. Conforme utilizados neste Contrato, os termos a seguir são definidos da seguinte forma e outros termos definidos terão o significado atribuído a eles neste Contrato:
 - a. "Contrato" significa este contrato de licença de software ETAP que abrange todos os recursos e aprimoramentos existentes e futuros do Software, incluindo atualizações, dados de biblioteca do fabricante e construção de UDM (criados pelo Licenciante ou pelo Licenciado).
 - b. "Entregável" significa a Chave de Software/Hardware, a Documentação e quaisquer outros materiais entregues nos termos deste Contrato.
 - c. "Concorrente Direto" significa qualquer proprietário, acionista, funcionário, agente, consultor ou afiliado de qualquer pessoa ou entidade que ofereça ou forneça software de sistemas de energia que seja usado por indústrias, setores, instituições e indivíduos para modelar, projetar, analisar, otimizar e/ou operar, automatizar e controlar sistemas de energia elétrica.
 - d. "Documentação" significa coletivamente: (a) todos os materiais escritos, impressos, eletrônicos ou em outro formato, publicados ou disponibilizados de outra forma pela Licenciadora, relacionados aos recursos funcionais, operacionais e/ou de desempenho do Software; e (b) todos os materiais de usuário, operador, administração de sistemas, técnicos, treinamento, suporte e outros manuais e todos os outros materiais escritos, impressos, eletrônicos ou em outro formato publicados ou disponibilizados pelo Licenciador que descrevam as capacidades funcionais, operacionais e/ou de desempenho do Software. A documentação não incluirá o Código Fonte.
 - e. "Direitos de Propriedade Intelectual" significam os direitos do Licenciador sobre patentes, marcas registradas, Entregáveis, nomes comerciais, marcas de serviço, nomes de domínio, direitos autorais e todos os aplicativos e registros de tais direitos em todo o mundo, esquemas, modelos industriais, invenções, know-how, segredos comerciais, Documentação, programas de software de computador, qualquer construção UDM criada para o Licenciado pelo Licenciador e outras informações proprietárias intangíveis.
 - f. "Licenciado" ou "Você" significa a pessoa física ou jurídica, conforme definido no Pedido, a quem é expressamente concedido o direito de usar os Produtos a serem entregues nos termos deste Contrato. O Licenciado declara que não é um Concorrente Direto. O Licenciado compreende e reconhece que os Concorrentes Diretos não podem Utilizar o Software, a Chave de Hardware ou a Documentação, exceto se o Licenciado revelar totalmente ao Licenciador qualquer Concorrente Direto em potencial e com o consentimento prévio por escrito do Licenciador.
 - g. "Licenciante" significa a Operation Technology, Inc. d/b/a ETAP, uma empresa da Califórnia com sede principal em 17 Goodyear, Irvine, CA 92618.
 - h. "Código Objeto" significa a versão binária legível por máquina do Software.
 - i. "Pedido" significa a documentação de pedido da Licenciadora ou qualquer outro documento de compra que faça referência a este Contrato.
 - j. "Porção" significa partes do Software licenciadas pelo Licenciador ao Licenciado e expressa e especificamente identificadas no Pedido (com data anterior ou posterior à Data de Vigência).
 - k. "Software" significa o programa de computador conhecido como "Electrical Transient Analyzer Program" ou ETAP®, bem como a Família de Soluções ETAP®. O Software também inclui todos os componentes, como o pacote de instalação, a mídia de instalação, o licenciamento, os drivers de dispositivo, os utilitários e o Código Objeto contido nesses componentes.
 - l. "Família de Soluções" significa os produtos de propriedade da Licenciadora ou licenciados, incluindo o desktop, os aplicativos da Web e os aplicativos móveis que podem estar associados a cada produto, incluindo, entre outros, o ETAP Real-Time™, o eProtect™ e o etapAPP™. A

Família de Soluções também inclui o código de software fornecido pela Licenciadora e a lógica incluída nos controladores ICE™, como ILS™, µgrid™, Nanogrid ou eWAMS.

- m. "Código-fonte" significa software de computador na forma de declarações de código-fonte para o Software, incluindo, sem limitação, todo o software na forma de listagens de programas eletrônicas e impressas legíveis por humanos, mnemônicas ou em inglês, incluindo descrições do projeto de tal software, incluindo, sem limitação, modelos de definição de dados, índices, tabelas de estrutura, fluxogramas de sistema, fluxogramas de programas, termos definidos, layouts de arquivos, narrativas de programas, documentação global (incluindo variáveis globais) e listagens de programas.
 - n. "UDM" significa Modelagem Dinâmica Definida pelo Usuário (seja criada pelo Licenciador ou pelo Licenciado).
 - o. "Suporte ao Usuário" significa uma quantidade razoável de instruções sobre o uso do Software fornecidas pelo Licenciador ao Licenciado por meio de telefone, helpdesk on-line ou comunicação por e-mail.
 - p. "Uso" significa a capacidade de executar e exibir o Software em sua forma de código-objeto.
2. Concessão de Licença. O Licenciante concede ao Licenciado um direito revogável, intransferível, não sublicenciável e não exclusivo de usar Partes do Software e/ou qualquer Entregável, sujeito aos termos e condições deste Contrato ("Licença"), para o Licenciado ou seus funcionários e usuários autorizados, por qualquer meio, como computadores, processadores, servidores, terminais e outros equipamentos de informática ("Máquinas Físicas") ou servidores virtuais baseados em software ou na nuvem ("Máquinas Virtuais"), igual ou inferior ao número de licenças, processadores, servidores, terminais e outros equipamentos de informática ("Máquinas Físicas") ou servidores, computadores e processadores virtuais baseados em software ou na nuvem ("Máquinas Virtuais") iguais ou inferiores ao número de licenças licenciadas pelo Licenciado (de acordo com um Pedido). Por exemplo, se o Licenciado tiver licenciado quatro (4) licenças, o Licenciado só poderá acessar ou usar o Software em um total de quatro (4) Máquinas Físicas e/ou Máquinas Virtuais em um determinado momento. O Software não deverá ser usado de nenhuma maneira que não seja especificamente concedida neste Contrato, incluindo, entre outros para uso em qualquer aplicativo de rede, nuvem e/ou máquina virtual. O Software não está licenciado para hospedagem comercial. O uso do Software de forma inconsistente com os termos deste Contrato resultará na rescisão imediata deste Contrato. A menos que acordado por escrito entre as Partes, este Contrato se aplicará a todas as Partes do Software fornecidas pelo Licenciador ao Licenciado a qualquer momento. Se o Licenciado tiver conhecimento de que a utilização do Software em Máquinas Físicas e/ou Virtuais excede o número de licenças que lhe foram concedidas, deverá interromper imediatamente essa utilização não autorizada e notificar o Licenciador dessa utilização não autorizada.
3. Propriedade de Título e Direitos de Propriedade Intelectual. A plena propriedade e titularidade do Software e dos Produtos a serem entregues permanecerão sempre com o Licenciante. O Software é disponibilizado com base em uma licença limitada, e nenhum direito de propriedade é transmitido ao Licenciado, independentemente do uso de termos como "compra". O Licenciador tem e retém todos os direitos, títulos e interesses, incluindo todos os Direitos de Propriedade Intelectual, no e para o Software e os Entregáveis. O Licenciado concorda em não revender, compartilhar, transferir, sublicenciar ou de outra forma disponibilizar o Software ou outros Entregáveis a qualquer terceira pessoa ou entidade.

4. Segredos comerciais. Os métodos de computação, códigos de computação e outros processos e informações contidos ou implementados no Software são proprietários e confidenciais e serão considerados segredos comerciais da Licenciadora. O Licenciado não poderá, nem deverá permitir ou possibilitar que terceiros (a) reproduzam, modifiquem, adaptem ou criem obras derivadas de qualquer parte do Software; (b) aluguem, arrendem, distribuam, vendam, sublicenciem, transfiram ou forneçam acesso ao Software a terceiros; (c) incorporem o Software em um produto a ser fornecido a terceiros; (d) interfiram em qualquer mecanismo de chave de licença no Software ou, de outra forma, contornem mecanismos no Software destinados a limitar seu uso; (e) traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, recompilar, alterar, atualizar ou modificar toda ou qualquer parte do Software ou de qualquer um dos Entregáveis ou mesclar o Software em qualquer outro software ou, de outra forma, procurar obter ou derivar o código-fonte, as idéias subjacentes, os algoritmos, os formatos de arquivo ou as APIs não públicas do Software; (f) remover ou ocultar quaisquer avisos de propriedade ou outros avisos contidos no Software; (g) usar o Software para análise competitiva ou para criar produtos competitivos. O Licenciado não deverá nem permitirá que terceiros desmontem, descompilem ou alterem o Software e/ou a Chave de Hardware, nem deverá escrever ou desenvolver qualquer programa de software baseado no Software recebido do Licenciador ou em qualquer parte dele.

5. Privacidade. O Licenciado reconhece e concorda que o Licenciado (e terceiros agindo em nome do Licenciado) pode fornecer, e o Licenciador pode obter, certas informações e dados com relação ao Licenciado (incluindo, sem limitação, informações pessoais) e o uso do Software pelo Licenciado em conexão com este Contrato, incluindo, sem limitação, informações e dados fornecidos ou obtidos pelo Licenciador através de formulários preenchidos durante o uso do Software e/ou através de outros meios automatizados, em conexão com o registro, ativação, atualização, uso, validação de direitos e gerenciamento de seu relacionamento com o Licenciado. Tais informações podem incluir, sem limitação, informações pessoais e outras informações de identificação relacionadas ao Software e/ou ao usuário ou domínio a partir do qual o Software está sendo utilizado. O Licenciado consente que o Licenciador mantenha, use, armazene e divulgue tais informações e dados (incluindo, sem limitação, informações pessoais, se houver) em conformidade com as políticas do Licenciador sobre privacidade e proteção de dados, conforme tais políticas possam ser atualizadas de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, a Política de Privacidade do Licenciador, atualmente localizada em <https://etap.com/privacy-policy>. Sem limitação da generalidade do acima exposto, o Licenciado reconhece e concorda que:
 - (a) a Licenciadora poderá fornecer informações e dados, incluindo, sem limitação, informações e dados sobre o uso do Software pelo Licenciado, a subsidiárias e afiliadas da Licenciadora, Revendedores e outros terceiros em conexão com o fornecimento de manutenção, administração ou uso do Software ou em conexão com a aplicação de quaisquer acordos relacionados ao Software; e
 - (b) a Licenciadora poderá fazer transferências internacionais de tais informações e dados, inclusive para jurisdições com leis de privacidade ou proteção de dados que sejam menos protetoras para o Licenciado do que a jurisdição na qual o Licenciado está domiciliado. O Licenciado reconhece e concorda que tais políticas podem ser alteradas de tempos em tempos pelo Licenciador e que, a partir de O Licenciado estará sujeito a tais alterações, desde que as mesmas sejam publicadas no site do Licenciador ou em outro aviso por escrito do Licenciador.

6. Cópias. O Licenciado terá o direito de fazer cópias de qualquer Documentação que acompanhe o Software para uso exclusivo do Licenciado, de acordo com os termos e condições deste Contrato. Qualquer reprodução de tal documentação deverá incluir um aviso de direitos autorais atribuindo todos os direitos autorais ao Licenciador.

7. Marcas de Identificação. O Licenciado não removerá qualquer legenda de direitos autorais ou marca

- de identificação de qualquer material fornecido pelo Licenciador que identifique tal material como pertencente ou desenvolvido pelo Licenciador.
8. Utilização não autorizada. O Licenciado não permitirá que terceiros (incluindo, entre outros, fornecedores, contratantes independentes ou outros consultores contratados pelo Licenciado) tenham acesso ou utilizem os Produtos a serem entregues sem o consentimento prévio por escrito do Licenciador, mesmo que tal acesso ou utilização ocorra na rede do Licenciado.
 9. ASSUNÇÃO DE RISCOS. O LICENCIADO ASSUME TODOS OS RISCOS RELATIVOS À QUALIDADE, AO DESEMPENHO E À CORREÇÃO DOS RESULTADOS DO SOFTWARE
 10. NÃO HÁ GARANTIAS. TODA A RESPONSABILIDADE PELO USO E APLICAÇÃO DO SOFTWARE É DO LICENCIADO. A LICENCIADORA NÃO GARANTE QUE O SOFTWARE OU OS PRODUTOS SERÃO EXECUTADOS SEM ERROS OU ININTERRUPTAMENTE OU QUE A LICENCIADORA CORRIGIRÁ TODOS OS ERROS DO PROGRAMA. EXCETO QUANDO EXPRESSAMENTE DECLARADO DE OUTRA FORMA NESTE CONTRATO, NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, A LICENCIADORA SE ISENTA DE TODAS AS GARANTIAS EXPRESSAS E IMPLÍCITAS DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, GARANTIAS DE ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, GARANTIAS DECORRENTES DO CURSO DA NEGOCIAÇÃO OU DO USO DO COMÉRCIO, GARANTIAS DE TÍTULO OU CONTRA INFRAÇÃO E QUAISQUER GARANTIAS QUE POSSAM SER CONSIDERADAS COMO DECORRENTES DO USO DO SOFTWARE, OU DE PARTES DELE, OU DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO DA LICENCIADORA OU DE QUAISQUER MATERIAIS OU SERVIÇOS FORNECIDOS OU PRESTADOS AO LICENCIADO NOS TERMOS DESTES CONTRATO.
 11. Nenhuma infração conhecida. De acordo com o melhor conhecimento do Licenciador, o uso do Software pelo Licenciado não infringe nenhuma patente, direito autoral, segredo comercial ou outros direitos de propriedade de terceiros nos Estados Unidos.
 12. Indenização.
 - a. Indenização Geral. O Licenciado deverá indenizar, defender e isentar o Licenciador de qualquer perda, custo, honorários (incluindo honorários advocatícios), responsabilidade ou danos decorrentes de qualquer reclamação de terceiros em relação ao uso do Software pelo Licenciado.
 - b. Indenização por Propriedade Intelectual. Se um terceiro fizer uma reclamação contra o Licenciado de que qualquer Software ou Entregável fornecido pelo Licenciador e usado pelo Licenciado infringe seus direitos de propriedade intelectual, o Licenciador indenizará o Licenciado contra a reclamação se o Licenciado fizer o seguinte:
 - i. notificar o Licenciador imediatamente por escrito, no prazo máximo de 30 dias após o Licenciado receber a notificação da reclamação (ou antes, se exigido pela lei aplicável);
 - ii. conceder ao Licenciante o controle exclusivo da defesa e de quaisquer negociações de acordo;
 - e
 - iii. fornecer ao Licenciador as informações, a autoridade e a assistência de que o Licenciador precisa para se defender ou resolver a reclamação.

Caso o Licenciador acredite ou seja determinado que qualquer Software ou Entregável possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de outra pessoa, o Licenciador poderá optar por modificar o Software ou Entregável para que não viole os direitos de propriedade intelectual (preservando substancialmente sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso continuado ou, se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Licenciador poderá encerrar a licença e exigir a devolução do Software ou Entregável aplicável e reembolsar quaisquer taxas que o Licenciado possa ter pago por ele e quaisquer taxas de suporte técnico pré-pagas e não utilizadas que o Licenciado tenha pago pela licença. O Licenciador não indenizará o Licenciado na medida em que uma reclamação de infração seja baseada em qualquer informação, projeto, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Licenciador. O Licenciador não indenizará o Licenciado na medida em que

uma reclamação de infração seja baseada na combinação do Software ou do Entregável com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Licenciadora. Esta seção contém o recurso exclusivo das partes por quaisquer reclamações de violação ou indenizações.

13. LIMITAÇÃO DE DANOS. NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE A LICENCIADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA, DANO OU DESPESA ESPECIAL, CONSEQUENCIAL, INCIDENTAL, INDIRETA OU PUNITIVA DE QUALQUER TIPO (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, DANOS RESULTANTES DE PERDA DE FUNDO DE COMÉRCIO, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS, PERDA DE NEGÓCIOS, FALHA DE MECANISMOS DE SEGURANÇA, PERDA DE ECONOMIAS, PERDA DE OPORTUNIDADES, PERDA DE DADOS, USO DE INFORMAÇÕES IMPRECISAS OU ATRASOS NO DESEMPENHO), MESMO QUE TENHA SIDO AVISADA DA PROBABILIDADE DE ISSO ACONTECER E INDEPENDENTEMENTE DE SER BUSCADA EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, PERDA DE ECONOMIA, PERDA DE OPORTUNIDADE, PERDA DE DADOS, USO DE INFORMAÇÕES IMPRECISAS OU ATRASOS NO DESEMPENHO), MESMO QUE TENHA SIDO AVISADA DA PROBABILIDADE DISSO ACONTECER E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO SOLICITADA EM QUALQUER AÇÃO LEGAL OU DE EQUIDADE E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO APRESENTADA COMO UMA AÇÃO CONTRATUAL, DELITO, RESPONSABILIDADE ESTRITA, REIVINDICAÇÃO ESTATUTÁRIA OU DE OUTRA FORMA.
14. RESPONSABILIDADE AGREGADA. EXCETO PELAS OBRIGAÇÕES DE INDENIZAÇÃO DA LICENCIADORA AQUI PREVISTAS, EM NENHUMA HIPÓTESE A RESPONSABILIDADE CUMULATIVA DA LICENCIADORA PARA COM O LICENCIADO NOS TERMOS DESTE CONTRATO OU REIVINDICAÇÕES RELACIONADAS, INCLUINDO QUALQUER MODIFICAÇÃO OU EXTENSÃO FUTURA DESTE CONTRATO, EXCEDERÁ O VALOR PAGO PELO LICENCIADO NOS TERMOS DESTE CONTRATO À LICENCIADORA NOS DOZE (12) MESES ANTERIORES AO EVENTO, AÇÃO OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE DERAM ORIGEM À RESPONSABILIDADE OU, SE HOUVER VÁRIOS EVENTOS, AÇÕES OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE DERAM ORIGEM A TAL RESPONSABILIDADE, O VALOR MÁXIMO CUMULATIVO PAGO PELO LICENCIADO NOS TERMOS DESTE CONTRATO À LICENCIADORA EM QUALQUER PERÍODO CONSECUTIVO DE TRÊS (3) ANOS. A LICENCIADORA SE ISENTA DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER PRODUTOS OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (SEJA DE SUPORTE, DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA OU DE OUTRA FORMA) OU PELOS ATOS OU OMISSÕES DE QUAISQUER PROVEDORES OU FORNECEDORES DE TERCEIROS.
15. Chave de acesso.
 - a. O Software pode ser licenciado com uma chave de segurança USB para usar o Software ("Chave de Segurança"). Se a Chave de Segurança estiver defeituosa ou danificada, ela poderá ser substituída mediante a devolução da Chave de Segurança defeituosa ao Licenciador para substituição. No entanto, a Chave de Segurança não poderá ser substituída se for perdida ou roubada.
 - b. O Software pode ser licenciado com um gerenciador de licenças sem chave para uso do Software ("Licença sem chave"). O Licenciado concorda em seguir o procedimento exigido (que está disponível mediante solicitação) ao transferir dados para um servidor diferente, sob o risco de perder o acesso à Licença sem chave. A Licença sem chave não será substituída se o servidor no qual a Licença sem chave está instalada se tornar inacessível ou não for possível desinstalar a Licença sem chave por qualquer motivo. O Licenciado perderá o acesso ao Software e será obrigado a obter uma nova cópia licenciada do Software como substituição.

16. Tipo de licença. O Software pode ser licenciado como uma Licença Única, Local ou Corporativa com configurações de usuário autônomo ou simultâneo (Network- LAN ou -WAN). O tipo de licença e as capacidades deverão ser acordados por escrito entre o Licenciado e o Licenciador.

a. Uma Licença Única é definida como: Uma única cópia do Software para uso com uma única Chave de Segurança em uma única CPU (Unidade Central de Processamento) que seja de propriedade integral ou alugada e operada pelo Licenciado e que esteja localizada nas instalações especificadas do Licenciado.

b. Uma Licença de Site é definida como: Várias cópias do Software para uso em várias CPUs que são de propriedade integral ou alugadas e operadas pelo

Licenciado e que estão localizadas em um local específico do Licenciado. Com a compra de uma Licença de Site, o Licenciado tem o direito de licenciar cópias ilimitadas a um preço com desconto (taxa por cópia) para um único local. As cópias WAN não podem ser licenciadas sob a Licença de Site.

c. Uma Licença Corporativa é definida como: Múltiplas cópias do Software para uso em várias CPUs que são de propriedade integral ou alugadas e operadas pelo Licenciado e que estão localizadas em mais de um local especificado. O Licenciado deverá fornecer ao Licenciador uma lista mostrando o local e a pessoa de contato em cada local onde o Software está instalado. Todos os locais onde o Software está instalado devem ser de propriedade integral do Licenciado. O Licenciado tem o direito de licenciar cópias ilimitadas a um preço com desconto (taxa por cópia) para vários locais, mediante a compra de uma Licença Corporativa.

d. Uma configuração autônoma é definida como: Uma cópia autônoma do Software usada com uma única chave de segurança conectada diretamente à porta USB da CPU na qual o software está instalado. A CPU deve ser de propriedade integral e operada pelo Licenciado e estar localizada nas instalações especificadas do Licenciado.

e. Uma Configuração de Usuário Simultâneo (Rede-LAN) é definida como: Várias cópias do Software para uso com uma única chave de segurança em uma única rede de área local (LAN) de propriedade exclusiva e operada pelo Licenciado e localizada em um local específico do Licenciado. O número de usuários simultâneos é baseado na configuração licenciada pelo Licenciado.

f. Uma configuração de usuário simultâneo (WAN regional). Múltiplas cópias do Software para uso com uma única Chave de Segurança em uma única rede de longa distância ("WAN") que seja de propriedade integral e operada pelo Licenciado. A chave de segurança deve estar localizada em um local específico do Licenciado. A Licença WAN Regional pode ser acessada em vários locais de propriedade integral do Licenciado dentro do mesmo país. O número de usuários simultâneos é baseado na configuração licenciada pelo Licenciado.

g. Uma Configuração de Usuário Simultâneo (Rede-WAN) é definida como: Múltiplas cópias do Software para uso com uma única Chave de Segurança em uma única rede de longa distância (WAN), que é de propriedade integral e operada pelo Licenciado e que está localizada em um local específico do Licenciado. A Licença WAN pode ser acessada em vários locais de propriedade integral do Licenciado. O número de usuários simultâneos é baseado na configuração licenciada pelo Licenciado.

17. Erros. O Licenciado deverá notificar a Licenciadora sobre qualquer suspeita de erro no Software ou nos Produtos a serem entregues. O Licenciado deverá notificar a Licenciadora sobre qualquer suspeita de erro no Software ou nos Produtos a serem entregues. O Licenciante não será responsável por quaisquer custos, perdas, atrasos, danos associados ou quaisquer outros encargos que possam resultar de tais problemas. A responsabilidade total do Licenciante em todas as situações que envolvam o desempenho ou o não desempenho do Software ou dos Produtos fornecidos nos termos do presente Contrato se limita à correção dos defeitos por parte do Licenciante.
18. Atualização e Suporte ao Usuário ("UUC"). O Licenciador concorda em fornecer (sem custo adicional para o Licenciado) atualizações ou novas versões do Software, limitadas às Partes licenciadas pelo Licenciado e ao Suporte ao Usuário, durante um período de um (1) ano a partir da data original de entrega do Software, mas somente se tais atualizações e novas versões estiverem disponíveis para outros licenciados durante esse período. O Licenciado poderá adquirir UUC adicionais após esse período de um ano de UUC gratuito. As taxas de renovação de UUC estão sujeitas ao Software aplicável e serão cobradas de acordo com as taxas então vigentes. Quaisquer atualizações e aprimoramentos adicionais fornecidos ao Licenciado como parte do UUC permanecerão dentro do escopo deste Contrato. A assistência com a construção do UDM pode acarretar cobranças adicionais com base em tempo e materiais e não está incluída no UUC.
19. Treinamento. As instruções sobre o uso do Software estão incluídas na Documentação. O treinamento no local de trabalho do Licenciado sobre o uso do Software não faz parte do presente Contrato. O treinamento será acordado por escrito entre as Partes e será fornecido de acordo com as tarifas de treinamento padrão do Licenciante.
20. Obrigações de confidencialidade.
 - a. Definição de Informações Confidenciais. Para os fins deste Contrato, "Informações Confidenciais" significam todas as informações ou materiais tangíveis e intangíveis divulgados pela Parte Divulgadora ou de outra forma disponibilizados ou acessíveis à Parte Receptora, seja intencional ou inadvertidamente, independentemente da forma ou meio de divulgação ou acesso (por exemplo visual, oral, escrita, forma eletrônica) que seja descrita como proprietária ou confidencial ou considerada proprietária ou confidencial pela Parte Divulgadora e deverá incluir, mas não se limitar a, os seguintes tipos de informações e outras informações de natureza semelhante segredos comerciais, planos, descobertas, ideias, conceitos, documentos, software e software em vários estágios de desenvolvimento, direitos de banco de dados, invenções, projetos, desenhos, produtos, trabalhos de máscara, direitos de topografia de semicondutores, modelos de utilidade, especificações, técnicas, modelos, protótipos, dados, código-fonte, código-objeto, algoritmos, documentação, manuais, diagramas, fluxogramas, esquemas, pesquisas, processos, procedimentos, funções, "know how", direitos de design registrados e não registrados, processos de fabricação, procedimentos e tecnologia relacionada, todos os aspectos de fabricação relacionados a produtos ou outros serviços relacionados, materiais e equipamentos, capacidades, marcação técnicas e materiais, todos os planos de marketing e desenvolvimento, todos os planos de negócios e serviços (passados, existentes e futuros e qualquer resolução a respeito), informações de processos de negócios, nomes de clientes e outras informações relacionadas a clientes ou pacientes, preços e políticas de preços, orçamentos, informações financeiras, informações relacionadas a fabricação, produção e treinamento, acordos de licenciamento e/ou distribuição, os termos ou a existência de quaisquer discussões de negócios entre as partes, feedback, informações sobre as habilidades e/ou remuneração de funcionários ou contratados do

Licenciador, informações divulgadas por terceiros, informações essas que a Parte Divulgadora é obrigada a tratar como informações confidenciais ou proprietárias, e quaisquer cópias, compilações, resumos ou outras informações ou materiais produzidos pelo Licenciador ou por terceiros que sejam baseados ou incluam qualquer parte das Informações Confidenciais mencionadas acima

- b. Tratamento de informações confidenciais. Cada Parte Receptora deverá tratar todas as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora com o mesmo grau de cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de natureza semelhante, mas não menos do que o cuidado razoável. Nenhuma das partes poderá fazer engenharia reversa, desmontar ou compilar quaisquer protótipos, software ou outros objetos tangíveis que incorporem as Informações Confidenciais da outra parte e que sejam fornecidos a uma das partes nos termos deste instrumento. É proibido gravar, copiar, fotografar ou fazer qualquer outra reprodução sem a aprovação prévia por escrito de um representante autorizado da Parte Divulgadora. As obrigações da Parte Receptora, nos termos deste Contrato, com relação a qualquer parte das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora deixarão de ser aplicáveis a partir de então, na medida em que a Parte Receptora documentar, para a satisfação razoável da Parte Divulgadora, que as Informações Confidenciais (i) são agora ou subsequentemente se tornam de conhecimento público sem qualquer ato ou falha por parte da Parte Receptora; (ii) estavam legalmente em posse da Parte Receptora antes do recebimento ou acesso da Parte Divulgadora; (iii) serão fornecidas à Parte Receptora por terceiros sem violação de qualquer obrigação direta ou indireta de confiança para com a Parte Divulgadora ou uma parte privada da Parte Divulgadora; ou

(iv) foi desenvolvida pela Parte Receptora de forma independente e sem referência a tais Informações Confidenciais. Cada Parte Receptora concorda em não divulgar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora a ninguém além dos funcionários, afiliados e contratados da Parte Receptora (exceto que a Parte Receptora não divulgará as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para concorrentes da Parte Divulgadora sem permissão prévia por escrito) que precisem conhecer tais Informações Confidenciais para os fins estabelecidos acima e que tenham assumido obrigações vinculantes de confidencialidade substancialmente semelhantes às obrigações estabelecidas neste documento.

- c. Devolução de informações confidenciais. Todas as Informações Confidenciais, existentes em forma escrita ou registradas em qualquer outro meio tangível, deverão ser devolvidas à Parte Divulgadora ou irremediavelmente destruídas, se solicitado pela Parte Divulgadora por escrito, incluindo formas não tangíveis de Informações Confidenciais, juntamente com quaisquer reproduções ou cópias das mesmas. A Parte Divulgadora tem o direito de auditar a Parte Receptora para confirmar que todas as Informações Confidenciais foram devolvidas ou destruídas conforme instruído pela Parte Divulgadora, desde que a auditoria ocorra durante o horário comercial normal, em um horário mutuamente conveniente.
- d. Sem licença. Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Divulgadora permanecerão como propriedade da Parte Divulgadora. A Parte Divulgadora não concede à Parte Receptora quaisquer direitos de qualquer espécie sob qualquer patente, direito autoral, marca registrada, segredo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual que a Parte Divulgadora possa ter agora ou possa vir a obter com relação às Informações Confidenciais.
- e. Não concorrência. O Licenciado garante e declara que não divulgará qualquer informação recebida

do Licenciador (incluindo, mas não se limitando a Informações Confidenciais, quaisquer segredos comerciais, códigos e impressões de software, chaves de segurança, senhas, chaves de acesso e capacidade de acessar de qualquer forma os produtos de software do Licenciador, materiais de marketing, descrições, lembranças pessoais e impressões sobre a aparência dos produtos de software do Licenciador) a qualquer um dos concorrentes do Licenciador, que serão determinados pela OTI a seu exclusivo critério.

- f. Recursos de confidencialidade. As partes concordam que a Parte Divulgadora poderá sofrer danos irreparáveis se a Parte Receptora não cumprir com suas obrigações estabelecidas.

A Parte Receptora concorda que a Parte Divulgadora não poderá ser responsabilizada por qualquer violação de dados pessoais, nem por qualquer outra violação de dados pessoais, conforme estabelecido neste documento e concorda ainda que danos monetários podem ser inadequados para compensar a Parte Divulgadora por qualquer violação. Dessa forma, a Parte Receptora concorda que a Parte Divulgadora terá, além de quaisquer outros recursos disponíveis a ela por lei ou em equidade, o direito à emissão de medida cautelar para fazer cumprir as disposições deste instrumento.

g. Divulgação obrigatória. Os termos deste Contrato são confidenciais e não devem ser divulgados a terceiros sem o consentimento por escrito da parte não divulgadora, exceto na medida exigida por um tribunal ou agência reguladora de jurisdição competente, desde que a parte divulgadora avise prontamente a parte não divulgadora e coopere com a parte não divulgadora caso tente impedir ou limitar essa divulgação.

21. Lei Aplicável; Resolução de Disputas. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado da Califórnia, EUA, sem dar efeito à disposição de conflito de leis desse estado. Qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a este Contrato, ou à violação do mesmo, deverá ser resolvida por arbitragem, e o julgamento da sentença proferida por um único árbitro poderá ser registrado em qualquer tribunal com jurisdição sobre o assunto. O local da arbitragem será o Condado de Orange, Califórnia, Estados Unidos da América. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem Comercial da AAA da Associação Americana de Arbitragem ("AAA") em vigor no momento em que a demanda de arbitragem for feita.
22. Contrato Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre o Licenciador e o Licenciado com relação ao assunto aqui tratado, e substitui todas as comunicações orais ou escritas, acordos, representações e declarações anteriores ou contemporâneas com relação a tal assunto. Os termos de qualquer contrato desse tipo não serão vinculativos para o Licenciador sem o consentimento prévio por escrito do Licenciador. O Licenciante não aceitará, em nenhum caso, as condições estabelecidas no pedido de compra do Licenciado ou em qualquer outro documento similar (emitido antes ou depois da data do presente Contrato) que sejam adicionais ou contrárias às condições do presente Contrato e não terão efeito legal. Todos esses termos são considerados como propostas de alterações materiais do presente Contrato e são rejeitados pelo presente. O Licenciante não aceitará, em nenhum caso, que o Usuário Final altere ou complemente os termos do presente Contrato, ainda que o aceite ou assine. Nenhuma renúncia, consentimento ou modificação deste Contrato vinculará qualquer uma das partes, a menos que (a) seja por escrito, (b) declare expressamente que modifica

este Contrato e (c) seja assinado pela parte contra a qual a execução é solicitada. O Licenciado reconhece e aceita, no entanto, que o Licenciador poderá adicionar ou alterar os termos deste Contrato de tempos em tempos em lançamentos subsequentes ou atualizações do Software.

23. Disposições substitutas; força e efeito totais. Se qualquer parte deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável, ela deverá ser aplicada na medida máxima permitida pela legislação aplicável e será considerada modificada na medida necessária para estar em conformidade com a legislação aplicável e para dar o máximo efeito à intenção das partes. As demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.
24. Controle de exportação. Os entregáveis fornecidos pelo Vendedor nos termos deste Contrato contêm ou podem conter componentes e/ou tecnologias dos Estados Unidos da América ("EUA"), da União Europeia ("UE") e/ou de outras nações. O Comprador reconhece e concorda que o fornecimento, a cessão e/ou o uso dos produtos, software, serviços, informações, outros entregáveis e/ou as tecnologias incorporadas (doravante denominados "Entregáveis") nos termos deste Contrato deverão cumprir integralmente as leis e/ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis dos EUA, da UE e de outros países nacionais e internacionais. A menos que a(s) licença(s) de exportação aplicável(eis) tenha(m) sido obtida(s) da autoridade relevante e o Vendedor tenha(m) aprovado, os Entregáveis não deverão (i) ser exportados e/ou reexportados para qualquer destino e parte (pode incluir, entre outros, um indivíduo, grupo e/ou entidade legal) restritos pelas leis e/ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis; ou (ii) ser usados para os fins e campos restritos pelas leis e/ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis. O Comprador também concorda que os Entregáveis não serão utilizados, direta ou indiretamente, em quaisquer sistemas de foguetes ou veículos aéreos não tripulados; nem serão utilizados em quaisquer sistemas de entrega de armas nucleares; e não serão utilizados em qualquer projeto, desenvolvimento, produção ou uso de quaisquer armas que possam incluir, mas não se limitar a, armas químicas, biológicas ou nucleares. Se quaisquer licenças, autorizações ou aprovações necessárias ou aconselháveis não forem obtidas, seja em decorrência da ação de qualquer autoridade governamental relevante ou de outra forma, ou Se qualquer uma dessas licenças, autorizações ou aprovações for negada ou revogada, ou se as leis e/ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis proibirem o Vendedor de cumprir qualquer pedido, ou se, no julgamento do Vendedor, expuserem o Vendedor a um risco de responsabilidade nos termos das leis e/ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis se ele cumprir o pedido, o Vendedor será dispensado de todas as obrigações nos termos desse pedido e/ou deste Contrato. O Licenciado indenizará, defenderá e isentará o Licenciador de e contra quaisquer reivindicações, penalidades, perdas ou danos decorrentes da violação de suas obrigações nos termos deste Parágrafo.
25. Direitos restritos do governo dos EUA. Se o Software for adquirido em nome dos Estados Unidos da América, suas agências e/ou instrumentos ("Governo dos EUA"), ele será fornecido com DIREITOS RESTRITOS. O Software é "software de computador comercial" e "documentação de computador comercial", de acordo com 48 C.F.R.12.212 (Software de computador) e 227.7202 (Software de computador comercial e documentação de software de computador comercial), e "software de computador restrito" de acordo com 48 C.F.R. 52.227-19(a), conforme aplicável. O uso, a modificação, a reprodução, a liberação, o desempenho, a exibição ou a divulgação do Software pelo Governo dos EUA estão sujeitos a restrições, conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com 48 C.F.R. 12.212, 52.227-19, 227.7202 e 1852.227-86, conforme aplicável, os manufactureris

Operation Technology, Inc., 17 Goodyear, Irvine, CA 92618.

26. Não cessão. O Licenciado não poderá ceder ou transferir seus interesses, direitos ou obrigações nos termos deste Contrato por meio de um contrato escrito, fusão, consolidação, operação da lei ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito do Licenciador. Qualquer tentativa de cessão deste Contrato pelo Licenciado será nula e sem efeito.
27. Interpretação. Ambiguidades neste Contrato não serão interpretadas contra o redator.
28. Avisos. Todas as notificações deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando depositadas nos Serviços Postais dos Estados Unidos, com postagem pré-paga, recibo de devolução solicitado, ou quando enviadas por e-mail, correio expresso ou fac-símile. Todas as notificações deverão ser dirigidas ao Licenciado ou ao Licenciador, seus sucessores ou cessionários, nos respectivos endereços trocados pelas partes ou para outro endereço que uma parte possa, de tempos em tempos, designar mediante notificação à outra parte. Além disso, todas as notificações feitas pelo Licenciado nos termos deste Contrato também deverão ser enviadas para legal@etap.com.
29. Renúncia. Nenhuma renúncia de qualquer violação de qualquer disposição deste Contrato constituirá uma renúncia a qualquer violação anterior, concomitante ou subsequente da mesma ou de qualquer outra disposição deste instrumento, e nenhuma renúncia terá efeito a menos que seja feita por escrito e assinada por um representante autorizado da Parte renunciante.
30. Relacionamento das Partes. As partes deste Contrato não são empresas afiliadas, e este Contrato não estabelecerá nenhuma relação de parceria, joint venture, emprego, franquia ou agência entre as partes. Nenhuma das partes terá o poder de vincular a outra parte ou incorrer em obrigações em nome da outra sem o consentimento prévio por escrito da outra.
31. Publicidade. Um anúncio público à imprensa relacionado a este Contrato poderá ser feito, mas somente se as Partes concordarem mutuamente por escrito.
32. Termos específicos do produto. Alguns Softwares podem estar sujeitos a termos adicionais específicos a esses Softwares, conforme descrito nos Termos Específicos do Produto. Ao acessar ou usar um produto coberto pelos Termos Específicos do Produto, você concorda com os Termos Específicos do Produto.
33. Requisitos do sistema. O Licenciado é o único responsável por garantir que seus sistemas atendam aos requisitos de hardware, software e quaisquer outros requisitos de sistema aplicáveis ao Software, conforme especificado na Documentação. A Licenciadora não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade, nos termos deste Contrato, por problemas causados pelo uso, pelo Licenciado, de qualquer hardware ou software de terceiros não fornecidos pela Licenciadora.
34. Registro de conta. É necessário registrar uma conta conosco para acessar ou receber o Software. Suas informações de registro devem ser precisas, atuais e completas. Você deve manter seu registro atualizado para que possamos enviar avisos, extratos e outras informações por e-mail ou por meio de sua conta. Você é responsável por todas as ações realizadas por meio de sua conta.
35. Sobrevivência. As seções a seguir sobreviverão à rescisão deste Contrato, bem como qualquer outra seção que, por seus termos, seja razoavelmente esperada pelas partes: Seções 3-5, 7-14, 17,

20-30 e 35.

36. Controles do idioma inglês. Este contrato está redigido exclusivamente em inglês, que será o idioma de controle em todos os aspectos. Qualquer tradução deste Contrato em outro idioma não terá força ou efeito na interpretação deste Contrato ou na determinação da intenção de qualquer uma das partes. Os avisos e as especificações comunicados ou feitos nos termos deste Contrato deverão ser redigidos em inglês.

c. TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS COM BASE NO TIPO DE LICENÇA

1. Licença Comercial / Advantage / Nuclear. Os termos a seguir se aplicam somente aos Licenciados detentores de uma Licença Comercial, Advantage ou Nuclear para o Software (conforme acordado por escrito entre as partes) e são adicionais aos Termos e Condições Gerais anteriores. Na medida em que exista um conflito entre os termos deste parágrafo e quaisquer outros termos deste Contrato, os termos deste parágrafo prevalecerão para um Licenciado que possua uma Licença Comercial, Advantage ou Nuclear sem Assinatura. O Licenciante concede ao Licenciado um direito revogável, intransferível, não exclusivo, não sublicenciável e perpétuo de utilizar Partes do Software.
2. Licença Educacional / Power Lab. Os termos a seguir se aplicam apenas aos Licenciados que possuem uma Licença Educacional ou de Power Lab para o Software (conforme acordado por escrito entre as Partes) e são adicionais aos Termos e Condições Gerais anteriores. Se houver conflito entre os termos deste parágrafo e quaisquer outros termos deste Contrato, os termos deste parágrafo prevalecerão. Os titulares de Licenças Educacionais ou Power Lab concordam que o Software deve ser usado apenas para fins educacionais e concordam em certificar isso por escrito (se solicitado pelo Licenciador). Os resultados das análises realizadas com o Software sob a Licença Educacional ou Power Lab não serão divulgados de forma alguma (legível por máquina, impressa, oral, etc.) a qualquer pessoa ou organização que não seja o instrutor do curso ou os alunos matriculados no curso em que o Software é utilizado. O Licenciante se compromete a entregar (sem custo adicional para o Licenciado) quaisquer atualizações ou novas versões do Software durante o período especificado no Pedido.
3. Licença de Instituto de Pesquisa. Os termos a seguir se aplicam somente aos Licenciados que possuem uma Licença de Instituto de Pesquisa para o Software (conforme acordado por escrito entre as partes) e são adicionais aos Termos e Condições Gerais anteriores. Se houver conflito entre os termos deste parágrafo e quaisquer outros termos deste Contrato, os termos deste parágrafo prevalecerão. O Licenciante concede ao Licenciado o direito intransferível e não exclusivo de utilizar Partes do Software. Os direitos concedidos neste documento podem ser perpétuos ou sujeitos a um prazo específico, conforme acordado por escrito entre as partes. O Licenciado concorda que o Software pode ser usado apenas para concessões do governo ou de outras entidades para projetos de pesquisa financiados e que os resultados da análise realizada com a Licença de Pesquisa não devem ser usados para qualquer finalidade comercial.
4. Licença Thesis. Os termos a seguir se aplicam apenas aos Licenciados que possuem uma Licença Thesis para o Software (conforme acordado por escrito pelas partes) e são adicionais aos Termos e Condições Gerais anteriores. Se houver um conflito entre os termos deste parágrafo e quaisquer outros termos deste Contrato, os termos deste parágrafo prevalecerão. O Software só pode ser usado para a realização de pesquisas acadêmicas não comerciais no cumprimento de um programa de pós-

graduação. Os resultados da análise realizada com a Licença de Estudante de Pós-Graduação só podem ser divulgados ao comitê de organização de supervisão, incluindo, mas não se limitando ao orientador, presidente ou mentor dos estudantes de pós-graduação, conforme aplicável. Os direitos concedidos neste documento aos titulares de uma Licença de Tese para o Software são renováveis até que o(s) estudante(s) de pós-graduação (conforme acordado por escrito pelas partes) tenha(m) concluído seu curso de estudos ou conforme acordado de outra forma pelo Licenciante e pelo Licenciado.

5. Licença de Assinatura. Os termos a seguir se aplicam apenas aos Licenciados que possuem uma Licença de Assinatura do Software ou de Partes dele (conforme acordado por escrito entre as partes) e são adicionais aos Termos e Condições gerais anteriores. Se houver conflito entre os termos deste parágrafo e quaisquer outros termos deste Contrato, os termos deste parágrafo prevalecerão. O Licenciado terá o direito de usar o Software ou Partes dele de acordo com estes termos pelo período de especificado no Pedido ("Período de Assinatura") a partir da data de entrega do Software ao Licenciado. O Licenciado não terá o direito perpétuo de usar o Software. A configuração da Licença de Assinatura deverá ser definida no Pedido. A CPU deve ser de propriedade integral ou alugada e operada pelo Licenciado e estar localizada nas instalações do Licenciado (conforme acordado por escrito entre as partes). Nenhuma aquisição de licença perpétua ou créditos serão acumulados com o licenciamento de Licenças de Assinatura. Se o Licenciado desejar mudar de Licenças de Assinatura para licenças perpétuas, deverá pagar a taxa integral da licença perpétua e obter uma confirmação por escrito da Licenciadora com relação à mudança do tipo de licença. Os direitos de uso da Licença de Assinatura expirarão no final do Período de Assinatura aplicável se a assinatura não for renovada. Qualquer Chave de Segurança deverá ser devolvida ao Licenciador após o término do Período de Assinatura ou após uma mudança para o licenciamento eletrônico. O Licenciador se compromete a entregar (sem custo adicional para o Licenciado) quaisquer atualizações ou novas versões do Software ou Partes do mesmo durante o Período de Assinatura.
6. Licença de teste. Os termos a seguir se aplicam somente aos Licenciados que possuem uma Licença de Teste para o Software (conforme acordado por escrito entre as partes) e são adicionais aos Termos e Condições Gerais anteriores. O Licenciante garante que o Software será utilizado de acordo com as especificações do Licenciante e que, em caso de conflito entre os termos deste parágrafo e quaisquer outros termos do presente Contrato, prevalecerão os termos deste parágrafo. O Licenciante concede ao Licenciado o direito intransferível e não exclusivo de utilizar partes do Software. Os direitos aqui concedidos serão válidos por um período de teste, que é determinado e acordado na documentação do pedido. O Licenciado concorda que o Software pode ser usado apenas para fins de avaliação e que os resultados de quaisquer estudos realizados com a Licença de Teste não devem ser usados para qualquer finalidade comercial. O Licenciado deverá devolver o software e o hardware fornecidos pelo Licenciador ao final do período de teste.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 4

CONTRATO IX01123-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, LEANDRO BONINI TONIELLO, representante da empresa ETAP BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita sob nº 18.002.517/0001-85, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

LEANDRO BONINI TONIELLO
Gerente Técnico de Vendas / Administrador de negócios
Leandro.Toniello@etap.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 274.188.258-46
RG nº: 29.091.714-4



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BONINI TONIELLO**, Usuário Externo, em 20/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0040410634** e o código CRC **63CF196F**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 5

CONTRATO IX01123-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: ETAP BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): IX01123-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE ETAP 2016 PARA ETAP 2022.

ADVOGADO (S)/Nº OAB/e-mail: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA / OAB Nº 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 003.938.371-73

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 003.938.371-73

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08

Nome: JOSÉ LUIZ BARCI NEVES
Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação
CPF: 853.555.507-20

Pela contratada:

Nome: LEANDRO BONINI TONIELLO
Cargo: Gerente Técnico de Vendas / Administrador de negócios
CPF: 274.188.258-46

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: JOÃO CIPOLLETTA
Cargo: Chefe do Departamento de Suporte de Manutenção
CPF: 893.003.358-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BONINI TONIELLO, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barci Neves, Gerente**, em 20/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cipolletta, Chefe De Departamento**, em 20/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 20/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 25/09/2024, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0040410835** e o código CRC **191BF3AE**.
